

DECRETO Nº 12.474, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.743, de 05 de junho de 1998, o Decreto nº 9.501, de 26 de outubro de 2015, e o Decreto nº 10.359, de 05 de julho de 2019.

Santa Cruz do Sul, 25 de junho de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Santa Cruz do Sul – RS

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

Parágrafo único. Em caso de extinção, desmembramento, alteração ou incorporação da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, fica assegurado o funcionamento da JARI junto a Secretaria cuja competência, definida em Lei municipal, incorpore, especialmente, as atribuições previstas nos itens I e VI do Art. 24 da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

CAPÍTULO II Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete à JARI:

- I** – analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II** – solicitar a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, ou Secretaria afim, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
- III** – encaminhar a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, ou Secretaria afim, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III Da Composição da JARI

Art. 3º De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a da Res. 357/2010, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 da Res. 357/2010, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 da Res. 357/2010, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá

compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§2º É facultada a suplência;

§3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 4º A nomeação dos integrantes da JARI que funciona junto ao órgão executivos de trânsito municipal será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§1º O mandato será de 2 (dois) anos, admitida a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

§2º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

I – 3 (três) faltas injustificadas em 3 (três) reuniões consecutivas;

II – 4 (quatro) faltas injustificadas em (quatro) reuniões intercaladas.

Art. 5º Este Regimento interno será encaminhado, para conhecimento e cadastro, ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-RS.

Art. 6º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, ou Secretaria afim, adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º Não poderão fazer parte da JARI:

I – aquele que está ou tenha cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II – ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;

III – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV – agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

V – a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8º São atribuições ao presidente da JARI:

I – convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III – convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V – comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI – assinar atas de reuniões;

VII – fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9º São atribuições aos membros:

I – comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II – justificar as eventuais ausências;

III – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V – solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI – comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII – solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 10. A JARI reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por semana em dia e horário definido pelo seu Presidente e extraordinariamente sempre que por ele convocada ou a pedido dos outros dois membros.

§1º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial.

§2º Havendo necessidade, ou a critério do Presidente da JARI, com anuência dos demais membros, as reuniões poderão ocorrer em ambiente virtual por videoconferência ou por outros recursos tecnológicos disponíveis.

Art. 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – abertura;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – distribuição ou apreciação dos recursos preparados;

IV – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI, quando houver;

V – encerramento.

Art. 14. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos, preferencialmente, equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15. Os recursos serão julgados, preferencialmente, em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 17. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I** – secretariar as reuniões da JARI;
- II** – preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III** – manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV** – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V** – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI** – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII** – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 18. O recurso contra a penalidade imposta será interposto perante a autoridade que imputou a penalidade e terá efeito suspensivo.

§1º O recurso intempestivo ou interposto por parte ilegítima não terá efeito suspensivo.

§2º Recebido o recurso tempestivo, a autoridade o remeterá à Jari, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de sua interposição.

Art. 19. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso.

Art. 20. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21. O Órgão que receber o recurso deverá:

- I** – examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II** – verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III** – observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV** – fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V – autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI.

Art. 22. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**

Art. 23. A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, ou Secretaria afim, deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com os seus objetivos.

Art. 24. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, ou Secretaria afim, examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25. Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de JETON, no máximo de 04 (quatro) sessões por mês, sendo que as sessões excedentes serão consideradas como relevante serviço prestado a comunidade.

Art. 26. Caberá ao órgão ou entidade junto a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, ou Secretaria afim, ao qual funcione a JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 27. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, ou Secretaria afim.

Santa Cruz do Sul, 25 de junho de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal